



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

## LEI Nº 1034/2021

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa “Farmácia Solidária”, a ser implementado nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto a população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação permanente do Programa “Farmácia Solidária”, proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4º.** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único.** Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

**Art. 5º** Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços ao poder público do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei

**Art.7º.** A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**VANILDO BROEDEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**